PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 11ª E 12ª SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

I – PARTES

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 11ª e 12ª Séries da 2ª Emissão da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. ("Primeiro Aditamento") e na melhor forma de direito, as partes;

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, centro, CEP 20040-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.349.677/0001-81, nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra-assinados ("Securitizadora" ou "Emissora"); e,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal infra-assinado ("Agente Fiduciário").

(Emissora e o Agente Fiduciário, adiante, denominados em conjunto "Partes", ou individual e indistintamente "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

I. Em 21 de fevereiro de 2018 as Partes celebraram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Termo de Securitização"), da 11ª e 12ª Séries da 2ª Emissão de CRI da Emissora;

II. Fez-se necessário o ajuste das Cláusulas 4.1 item p). 4.1.5, 5.1.1 e 15.1.2 do Termo de Securitização.

III. Todos os termos definidos, aqui mencionados, terão os respectivos significados, a eles atribuídos no Termo de Securitização;

Resolvem as Partes, na melhor forma do Direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO

1.1. As Partes acordam, por este Primeiro Aditamento, alterar a redação da cláusula 4.1 item (p), substituindo a tabela constante da cláusula 4.1 pela tabela disposta abaixo, como se estivesse integralmente transcritas no Termo de Securitização:

	CRI Sênior	***CRI Subordinado***
a) Nº da série	*11ª*	*12ª*
b) Data de Emissão	*21/02/2018*	*21/02/2018*
c) Local de Emissão	*Rio de Janeiro/RJ*	*Rio de Janeiro/RJ*
d) Valor Nominal Total	*R$ 4.561.084,38*	*R$ 1.084.687,85*
e) Valor Nominal Unitário	*R$ 350.852,64498706*	*R$ 361.562,61666667*
f) Carência	*Não*	*Não*
g) Prazo	*96 meses*	*96 meses*
h) Início de pagamento da Amortização	*21/03/2018*	*21/03/2018*
i) Início de pagamento da Remuneração	*21/03/2018*	*21/03/2018*
j) Periodicidade de Pagamento da Remuneração e da Amortização	*Mensal*	*Mensal*
m) Vencimento Final	*21/02/2026*	*21/02/2026*
n) Forma do(s) CRI	*Nominativa escritural*	*Nominativa escritural*
o) Periodicidade e Índice de Atualização	*Anual pelo IGP-M*	*Anual pelo IGP-M*
p) Remuneração	*10% ao ano, base 360 dias*	*11,35% ao ano, base 360 dias*

1.2. Decidem ainda as Partes, alterar a redação das cláusulas 4.1.5, 5.1.1 e 15.1.2, que passarão a vigorar com a seguinte redação, como se estivessem integralmente transcritas no Termo de Securitização.

"4.1.5. Forma

Os CRI Sênior e CRI Subordinado serão emitidos na forma nominativa escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI Sênior será comprovada pelo extrato expedido pela B3

em nome do titular de CRI Sênior quando esses títulos estiverem depositados na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade dos CRI Sênior e CRI Subordinado o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3."

"5.1.1 Os CRI Subordinados serão objeto de colocação privada que será registrada na B3 para liquidação de eventos financeiros e serão custodiados eletronicamente na B3."

"15.1.2. Os pagamentos recebidos pela Emissora em decorrência da Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários deverão ser creditados na Conta do Regime Fiduciário e aplicados única e exclusivamente ao pagamento do resgate antecipado dos CRI, no próximo vencimento conforme o previsto no Anexo III a este Termo de Securitização. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) dias uteis de antecedência com relação à data do resgate."

1.3. Finalmente, decidem as Partes alterar a cláusula 3.2, que passará a vigorar com a seguinte redação, bem como incluir o Anexo VI ao Termo de Securitização, com a descrição detalhada das características dos Créditos Imobiliários, na forma do Anexo I a este Primeiro Aditamento.

"3.2. As parcelas dos Créditos Imobiliários a serem pagas pelos Devedores, suas respectivas datas de vencimento, a identificação completa do Lotes aos quais estão vinculados os Créditos Imobiliários e as demais características necessárias ao seu pleno conhecimento estão descritas no Anexo I às Escrituras de Emissão, bem como no Anexo VI a este Termo de Securitização."

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização, que não apresentam incompatibilidade com este Primeiro Aditamento, as quais são ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos lá constantes.

E por estarem de acordo, assinam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018.

(Assinaturas nas próximas páginas)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 11ª e 12ª Séries da 2ª Emissão da Reit Securitizadora De Recebíveis Imobiliários S.A., celebrado em 03.04.2018 entre Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome: Rodrigo Luiz da Costa Pessanha

Cargo: Diretor de Relacionamento com Investidores

PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS

Nome: Yumi F. A. Takahashi

Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: Camila de Souza

CPF: CPF: 117.043.127-52

RG: RG: 21.530.768-5

Nome: Isabella da Mota Pimenta

CPF: 058.516.157-70

RG: 20.848.402-2

ANEXO I

AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 11ª E 12ª SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

"Anexo VI
ao Termo de Securitização de Créditos da 11ª e 12ª Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.

Descrição dos Créditos Imobiliários